



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado e o Município de Canoinhas/SC firmaram o Contrato FMS nº. 11/2021, através da Dispensa de Licitação nº. 04/2021, tendo como objeto a contratação de serviços de higienização e limpeza da área física interna da Secretaria Municipal de Saúde, com início em 01/04/2021.

Entretanto, nos dias 01 e 05/04/2021, nenhuma colaboradora se apresentou na Secretaria de Saúde para ser encaminhada ao serviço.

No dia 06/04/2021, a colaboradora que foi encaminhada para a Policlínica Municipal não se apresentou no local, portanto, somente uma servente prestou o serviço.

Já nos dias 07, 08 e 09/04/2021, somente uma colaboradora se apresentou para prestar o serviço e foi encaminhada à Unidade Básica de Saúde Central.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 15/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para apresentar defesa.

A referida notificação foi recebida em 15/04/2021 (AR em anexo). Entretanto, decorrido o prazo estipulado, não houve qualquer manifestação.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Sobre as obrigações da empresa contratada, estabelecem a Cláusula Terceira, 2, e a Cláusula Sétima, “a”, do Contrato FMS nº. 11/2021 que:

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO)

[...]

2 – O prazo de início dos serviços será a **partir de 01/04/2021**. (grifei)

CLÁUSULA SÉTIMA- (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ÁREAS INTERNAS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO)

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A contratada deverá manter **duas serventes disponíveis** para atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para a limpeza da Secretaria, **de segunda a sexta, 8 horas diárias**.

b) A contratada deverá providenciar a substituição imediata do profissional em caso de atestados ou quaisquer outras ausências **garantindo a prestação integral dos serviços**; [...] (grifei)

Percebe-se, portanto, que além de o Notificado não ter prestado o serviço nas datas de 01 e 05/04/2021, também não manteve duas profissionais para realizar a limpeza entre os dias 06 e 09/04/2021, conforme determinado expressamente no instrumento contratual.

Assim, diante do descumprimento das cláusulas contratuais, deve o Notificado ser devidamente repreendido de sua conduta.

Nestes casos, a Cláusula Oitava do referido contrato prevê a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1 – Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência; a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora; a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato. b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato. b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas: c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; c.2) não manter sua proposta; c.3) abandonar a execução do contrato; c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas: d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação; d.2) apresentar documento falso; d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica; d.8)



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. [...]

Anote-se que a conduta do Notificado não causou sérios prejuízos à Administração, já que os dias não trabalhados foram descontados do valor da nota fiscal.

Ademais consta no despacho 7 do Memorando 7.823/2021 que, após a notificação, não houveram mais faltas e que a empresa está cumprindo regularmente o contrato e a prestação do serviço.

Também se deve considerar o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a pena advertência, com fundamento na Cláusula Oitava, item 1, alínea “a.1”, do referido contrato.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento na Cláusula Oitava, item 1, alínea “a.1”, do Contrato FMS nº. 11/2021, **imponho à empresa GM INSTALADORA EIRELI, a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.**



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 26 de maio de 2021.

KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA

Secretária Municipal de Saúde